



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	/

Projeto de Lei Ordinária nº /2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1941 /2026



3625/2026

16 de janeiro de 2026 09:01:10

Ementa: “Institui, no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, o mês “Julho Vermelho”, dedicado à prevenção de incêndios, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, o mês “Julho Vermelho”, dedicado à prevenção de incêndios urbanos e florestais, a ser realizado, anualmente, durante o mês de julho.

Art. 2º O mês Julho Vermelho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As ações alusivas ao Julho Vermelho consistirão na realização de campanhas educativas, preventivas e de conscientização, com foco na prevenção de incêndios, na orientação da população sobre riscos, formas de prevenção e procedimentos adequados em situações de emergência.

Art. 4º Durante o mês de julho serão desenvolvidos, entre outras, as seguintes atividades :

I – iluminação de prédios públicos com luzes na cor vermelha, como forma de sensibilização da população;

II – realização de palestras, cursos, seminários, eventos e atividades educativas;

III – veiculação de campanhas informativas nos meios de comunicação, bem como a distribuição de materiais educativos, tais como folders, cartilhas, banners e outros meios ilustrativos sobre a prevenção de incêndios;



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	/

Projeto de Lei Ordinária nº _____/2026

IV – promoção de ações lícitas e úteis voltadas à conscientização, prevenção e redução dos riscos de incêndios urbanos e florestais.

Art. 5º As ações decorrentes do cumprimento desta Lei deverão ser amplamente divulgadas, com o objetivo de estimular a participação efetiva da sociedade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 7º O poder Executivo, se necessário, editara normas complementares para a efetivação desta ações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste – MT, 16 de janeiro de 2026.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 003	Rub /

Projeto de Lei Ordinária nº _____ /2026

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Primavera do Leste, o mês “Julho Vermelho”, dedicado à prevenção de incêndios urbanos e florestais, promovendo a conscientização da população sobre os riscos, impactos ambientais, sociais e econômicos decorrentes desses eventos.

O mês de julho é historicamente marcado por períodos de estiagem, baixa umidade do ar e aumento significativo da incidência de queimadas e incêndios, especialmente em regiões com áreas rurais, urbanas e de preservação ambiental, realidade vivenciada também pelo nosso município.

A criação do Julho Vermelho busca fortalecer ações educativas e preventivas, estimulando comportamentos responsáveis, difundindo informações técnicas e orientando a população quanto à adoção de medidas seguras, contribuindo para a preservação da vida, do meio ambiente, do patrimônio público e privado.

Ressalta-se que o projeto possui caráter educativo e preventivo, não criando obrigações diretas ou despesas obrigatórias ao Executivo, mas autorizando e incentivando a realização de campanhas, parcerias e ações integradas, respeitando a autonomia administrativa e orçamentária do Município.

Diante da relevância do tema, da necessidade de ampliar a cultura da prevenção e da importância de ações permanentes de conscientização, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.